



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 7/2024 AO PLO Nº 254/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 254/2023, que “*Institui o “Dia Municipal dos Aposentados” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO com EMENDAS SUPRESSIVAS de Relatoria.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o “Dia Municipal dos Aposentados” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife e reflete a importância de se promover ações que possibilitem a orientação e o suporte aos aposentados, de modo a contribuir com informações e políticas públicas voltadas para esse público.

Em sua justificativa, o Vereador Luiz Eustáquio esclarece que:

“O “Dia do Aposentado” marca a importância de uma parcela da população que contribui durante anos de trabalho até a chegada do encerramento de suas atividades, quando se inicia um novo ciclo na vida desses cidadãos, com novos objetivos e com mais tempo para dedicar ao lazer familiar e aos cuidados com a saúde.

A aposentadoria em nosso país é dividida em categorias: por tempo de serviço, compulsória, especial, por idade, por





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

invalidez. Com isso, tem a capacidade de abranger milhares de pessoas, o que demonstra a importância do reconhecimento de entidades e pessoas que lutam por melhores condições de vida do aposentado.

Sabemos dos desafios que a vida profissional impõe às pessoas em seu cotidiano. A aposentadoria traz uma nova maneira de viver, para cada cidadão aposentado existe um significado importante atribuído ao acesso a esse direito, que abrange contexto socioeconômico, condições de saúde, personalidade, histórico de vida, condição psicológica, entre outros fatores que podem influenciar em seu modo de vida.

A manutenção do corpo, da mente e das finanças para o aposentado idoso é fundamental, pois significa uma vida saudável, longe do sedentarismo e segura financeiramente, possibilitando o desenvolvimento tranquilo de atividades familiares e sociais ao longo de sua aposentadoria.

A instituição do “Dia Municipal dos Aposentados” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife reflete a importância de se promover ações que possibilitem a orientação e o suporte aos aposentados, de modo a contribuir com informações e políticas públicas voltadas para esse público.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe as seguintes **Emenda Supressiva nº. 01/2024 e 02/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 AO PLO 254/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º do PLO 254/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 254/2023, suprimindo o artigo 2º.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024 AO PLO 254/2023





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º do PLO 254/2023.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 254/2023, suprimindo o artigo 3º, mantendo a numeração dos demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão dos artigos 2º e 3º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI – Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Supressivas de Relatoria**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023**, de autoria do vereador Luiz Eustáquio

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Supressivas de Relatoria**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

